PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei Complementar acresce o art. 41-A à Lei n° 050, de 13 de dezembro de 2001, que passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"**Art. 41-A**. A faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias federais e estaduais será de, no mínimo, 5m (cinco metros) de cada lado, ressalvadas as seguintes disposições:

I - será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15m (quinze metros) metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes;

II - ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do *caput* deste artigo as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de 26 de novembro de 2019;

III - a reserva de faixa não edificável vinculada a dutos de vias, gasodutos, linhas de transmissão de energia e afins, será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes; e

IV - a redução de que trata o *caput* deste artigo não desobriga a manutenção do recuo estipulado nas respectivas zonas, contando este a partir da linha dos 5 m (cinco metros)."

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 18 de dezembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 04/01/2024 - 12:46, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/275478. Folha 1 de 1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 001/2024/CGM

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AUDITORIA ANUAL INTERNA - PAAI 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas Atribuições legais,

CONSIDERANDO o Sistema de Controle interno exercido em obediência ao disposto no art. 74 da Constituição Federal, e as normas de direito financeiro contidas na Lei Federal n. 4.320/2016, na Lei Complementar Federal n. 101/2000, na Lei Orgânica do Município, bem como a Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO;
CONSIDERANDO que a Auditoria interna visa avaliar a Gestão Pública pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos;
CONSIDERANDO que a Controladoria Geral atua como órgão Central do Sistema de Controle e as unidades administrativas como executoras internas da estrutura organizacional do Município, sendo todas responsáveis pelo bom exercício do controle interno dentro da respectiva área de atuação;
CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria Geral do Município terão como enfoque principal esclarecimentos de questões conflitantes, avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos;
CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo estatuto de licitações e contratos administrativos;
CONSIDERANDO que o Plano de Auditoria Anual Interna para o exercício de 2024 da Controladoria Geral do Município tem como objetivo a realização de auditorias preventivas, defectivas e corretivas das Unidades Administrativas da Prefeitura de Vilhena – RO.

RESOLVE:

Art. 1°. Apresentar o Plano Anual de Auditoria interna para o exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Vilhena, que consiste em análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2°. Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Auditoria interna - PAAI 2024 são os seguintes:
I - Verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela administração;
II - Avaliar a eficiência, eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
III - Verificar e acompanhar o cumprimento das orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
IV - Apresentar sugestões de melhorias após a execução dos trabalhos de auditoria interna, visando à racionalização dos procedimentos.

Art. 3°. O Plano Anual de Auditoria interna - PAAI 2024 será executado no período de janeiro a dezembro, conforme programação em anexo único.
Parágrafo único: O cronograma de execução dos trabalhos de auditoria poderá ser alterado, suprimido em parte ou ampliado, em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4°. A Controladoria Geral do Município poderá a qualquer momento requisitar informações para as unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2024.
Parágrafo único: A recusa de fornecimento de informações será comunicada oficialmente ao Prefeito Municipal e citada nos relatórios, podendo o servidor causador ser responsabilizado na forma da Lei.

Art. 5°. O Plano de Auditoria é um plano de ações, elaborado com base nos riscos aferidos, de acordo com critérios utilizados por este Órgão.

Art. 6°. Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações, supressões ou prorrogações em função de fatores externos ou internos que possam inviabilizar sua realização na data estipulada, tais como:
a) Trabalhos especiais;
b) Capacitação do Servidor (cursos e seminários);
c) Fatos imprevistos e,
d) Atendimento a demandas dos órgãos fiscalizadores.

Art. 7°. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal, dos gestores de cada pasta e dos responsáveis pelas áreas envolvidas, para que adotem as providências que se fizerem necessárias. Sendo que as constatações, recomendações e pendências resultarão no relatório de Auditoria Interna, servindo como base para monitoramento futuro.

Art. 8°. O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, deve ser aprovado até o 30º (trigésimo) dia do exercício a que se refere, e imediatamente remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para acompanhamento e aferição da eficácia das atividades da UCCI, na forma do § 3º do art. 14 da decisão normativa n. 002/2016/TCE-RO.

Art. 9°. O PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, será disponibilizado na íntegra no Portal da Transparência, site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena.

Art. 10° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 04 de janeiro de 2024

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 001/2024/SEMAD

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA N° 551, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:
Considerando a solicitação feita através do memorando n° 002/2024 da Presidente da Comissão Permanente Especial de Medidas Administrativas Antecedentes e Tomada de Contas Especial (decreto n° 59.618/2023) no Processo eletrônico n° 20.535/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria n° 551, de 08 de novembro de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 07 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 04 de janeiro de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 59.125/2023